



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA**

Rua São Luís, 77 - Fone (51) 3320 2100 - 90620-170 - Porto Alegre - RS  
www.crea-rs.org.br - crea-rs@crea-rs.org.br

**Súmula da Reunião Extraordinária nº 81, da C.E.Coordenadores de Camara**

Data: 1 de Novembro de 2021

Local: Porto Alegre - RS

**PARTICIPANTES:**

Coordenadora da CEEE (Coordenadora Eng. Eletric. Nilza Luiza Venturini Zampieri  
Coordenador da CEGM (Coord. Adjunto Geol. Marco Antonio Fontoura Hansen  
Coordenadora da CEAGRO Eng. Agr. Denize Cristina Leite Frandoloso  
Coordenador da CEEC Eng. Civ. João Luis De Oliveira Collares Machado  
Coordenador Adjunto da CEEF Eng. Ftal. Diogo Adriano Barboza  
Coordenador da CEEQ Eng. Quím. Marino José Greco  
Coordenadora da CEEST Eng. Seg. Trab. Roselaine Cristina Mignoni  
Apoio Técnico / Gerente Exec. Colegiad Geol. Gustavo Amorim Fernandes  
Convidada Eng. Eletric. E Seg. Trab. Caroline Raduns  
Convidado Eng. Civ. E Seg. Trab. João Leal Vivian

**1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**

CONCLUSÃO : Quórum foi verificado.

**2. APROVAÇÃO DA(S) SÚMULA(S)**

**3. ANÁLISE DO EXPEDIENTE**

**3.1. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA CONHECIMENTO**

**3.2. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA MANIFESTAÇÃO**

**3.2.1** REFERÊNCIA : Ofício n.º 58.2020 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS (Processo SEI n.º 2020026835).

ASSUNTO : Apresentado a este Regional os seguintes questionamentos: "1. [...] quais as modalidades de engenharia são habilitadas junto ao sistema CONFEA/CREA a projetar e executar o Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI?  
2. [...] quais as modalidades de engenharia são habilitadas junto ao sistema CONFEA/CREA a projetar e executar o Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PSPCI?  
3. [...] quais as modalidades de engenharia são habilitadas junto ao sistema CONFEA/CREA a projetar e executar o Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PrPCI?  
4. O CREA-RS, em seus atos de fiscalização, exige a apresentação dos Projetos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PrPCI elaborado pelos profissionais, à luz do Art. 21 da lei Federal n.º 1.425/2017?  
5. Após a resposta dos quesitos anteriores, sem entrar no campo da fiscalização do exercício das profissões de engenheiro e arquiteto, ao qual compete, entre outros ao CONFEA/CREA, qual deve ser o procedimento do Corpo de Bombeiros Militar quando constar no processo de segurança contra incêndio a presença de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida por engenheiro com habilitação profissional incompatível com a responsabilidade técnica para o projeto e execução dos PPCI, PSPCI, PrPCI e laudos técnicos relacionados a estes?"

Resposta da CEEMM (10/7/2020):



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA**

Rua São Luís, 77 - Fone (51) 3320 2100 - 90620-170 - Porto Alegre - RS  
www.crea-rs.org.br - crea-rs@crea-rs.org.br

"1 - Os engenheiros e engenheiros operacionais da modalidade mecânica e metalúrgica possuem atribuição para PLANO, PROJETO E EXECUÇÃO referentes a Prevenção e Proteção Contra Incêndio dentro de suas atribuições conforme ATO NORMATIVO Nº 002/97 que dispõe sobre a elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e o desempenho de atividades correlatas e suas respectivas resoluções (PPCI, PSPCI e PrPCI); 2 - Os tecnólogos da modalidade mecânica e metalúrgica possuem atribuição para EXECUÇÃO referente a Prevenção e Proteção Contra Incêndio dentro de suas atribuições conforme ATO NORMATIVO Nº 002/97 que dispõe sobre a elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e o desempenho de atividades correlatas e arts. 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do CONFEA (EXECUÇÃO de PPCI, PSPCI e PrPCI); 3 - Solicita os projetos técnicos (PrPCI) conforme art. 21 da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, em casos especiais, quando entende que são necessários em atos de fiscalização do Conselho; 4 - No entendimento da Câmara os profissionais devem ser denunciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do RS quando os mesmos fizerem atividades fora de suas atribuições conforme alínea "b" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66".

Resposta da CEEF (16/7/2020):

"[...] informar que os Engenheiros Florestais podem atuar, no âmbito de sua atribuição, no projeto e execução de PPCI, no projeto e execução de PSPCI e no projeto e execução de PrPCI. No que se refere aos questionamentos constantes nos itens IV e V, a CEEF entende que este deve ser respondido pela Gerência de Fiscalização".

Resposta da CEEQ (20/7/2020):

"1, 2 e 3 - Os engenheiros da Modalidade Química possuem atribuição para PLANO, PROJETO E EXECUÇÃO referentes a Prevenção e Proteção Contra Incêndio dentro de suas atribuições conforme ATO NORMATIVO Nº 002/97 que dispõe sobre a elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e o desempenho de atividades correlatas e suas respectivas resoluções (PPCI, PSPCI e PrPCI); 4 - Solicita os projetos técnicos (PrPCI) conforme art. 21 da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, em casos especiais, quando entende que são necessários em atos de fiscalização do Conselho; 5 - Os profissionais devem ser denunciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do RS quando os mesmos fizerem atividades fora de suas atribuições conforme alínea "b" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66".

Resposta da CEEST (30/7/2020):

"1 - Engenheiros de Segurança do Trabalho e Engenheiros de Saúde e Segurança; 2 - Engenheiros de Segurança do Trabalho e Engenheiros de Saúde e Segurança; 3 - Engenheiros de Segurança do Trabalho e Engenheiros de Saúde e Segurança; 4 - O CREA-RS, em seus atos de fiscalização, solicita os projetos técnicos (PrPCI) conforme art. 21 da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, em casos especiais, quando entende que são necessários em atos de fiscalização do Conselho; 5 - No entendimento da Câmara, os profissionais devem ser denunciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do RS quando os mesmos fizerem atividades fora de suas atribuições conforme alínea "b" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66".

Resposta da CEGM (3/8/2020):



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA**

Rua São Luís, 77 - Fone (51) 3320 2100 - 90620-170 - Porto Alegre - RS  
www.crea-rs.org.br - crea-rs@crea-rs.org.br

"Deverá ser informado ao consulente que para PLANO, PROJETO e EXECUÇÃO referentes ao PPCI, PSPCI e PrPCI em empreendimentos mineiros, estão aptos a se responsabilizar tecnicamente os profissionais Engenheiros de Minas e Geólogos ou Engenheiros Geólogos que possuam habilitação por revisão ou extensão de atribuições (Resolução n.º 1.073 do Confea, de 2016). Já os Tecnólogos de Minas possuem atribuição apenas para EXECUÇÃO referente ao PPCI, PSPCI e PrPCI em empreendimentos mineiros".

OBS

: Resposta da CEEE (12/8/2020): "1 - Considerando a solicitação do Corpo de Bombeiros, e considerando que o Crea deve ter uma resposta objetiva e uniforme, a CEEE sugere que a resposta final deve ser discutida e elaborada pelo Crea em forma de uma tabela, relacionando a atribuição de cada título profissional para cada atividade previstas na Lei Complementar n.º 14.375/2013. Este estudo deve ser elaborado de forma conjunta entre toda as Câmaras, e não de forma individualizada em cada uma delas, no formato com foi distribuído. Encaminhar essa sugestão ao setor responsável para que seja verificada a melhor forma de operacionalização deste estudo no Crea. 2 - O assunto deverá retornar para a pauta na próxima reunião da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, quando será apresentada uma proposta provisória, sem que esta prejudique o andamento do estudo mais aprofundado previsto no item "1". Uma prévia da proposta a ser apreciada ser elaborada pelo Analista de Processos Maurício Librenz da Rocha, e será distribuída previamente por e-mail para apreciação dos conselheiros".

Resposta da CEEE (25/8/2020):

"responder ao consulente que: 1, 2 e 3 - Engenheiro de Controle e Automação, Engenheiro da Computação, Engenheiro de Telecomunicações, Engenheiro Eletricista, Engenheiro em Eletrônica, Engenheiro em Eletrotécnica, Engenheiro de Energia e Tecnólogos destas mesmas áreas possuem atribuição para PLANO, PROJETO E EXECUÇÃO referentes à Prevenção e Proteção Contra Incêndio dentro de suas atribuições, nos termos das resoluções específicas que tratam das competências de cada um destes títulos profissionais e nos termos das atribuições individuais que cada profissional possui anotadas individualmente em seu registro; 4 - Em geral, não cabe ao Crea exigir, em seus atos de fiscalização, a apresentação dos projetos de prevenção e proteção contra incêndio - PrPCI elaborados pelos profissionais. Poderá solicitar estes documentos quando for necessário verificar a responsabilidade técnica pelos serviços; 5 - Os profissionais devem ser denunciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do RS quando constatar que os mesmos fizerem atividades fora de suas atribuições, conforme alínea "b" do art. 6º da Lei Federal n.º 5.194/66".

Resposta da CEAGRO (31/8/2020):

"A Câmara Especializada de Agronomia decidiu informar que é atribuição dos profissionais Engenheiros Agrônomo e Engenheiros Agrícolas os Planos e Projetos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio de: - edificações comerciais de produção agropecuária; e de empreendimentos agropecuários, conforme detalhado na seguinte tabela: (ANEXA) Poderão enquadrar-se na tabela acima outras atividades afins e correlatas a critério da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-RS. Dúvidas quanto às atribuições em casos específicos não contemplados neste parecer deverão ser dirimidas através de consulta à Câmara Especializada de Agronomia do CREA-RS. O Projeto sempre deverá ser registrado junto ao CREA-RS através da devida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA**

Rua São Luís, 77 - Fone (51) 3320 2100 - 90620-170 - Porto Alegre - RS  
www.crea-rs.org.br - crea-rs@crea-rs.org.br

Quanto aos questionamentos 4 e 5, a CEAGRO entende que a CCCAM deve manifestar-se para produção de resposta consoante o entendimento de todas as Câmaras".

Não houve resposta da CEEC.

CONCLUSÃO : Realizada apresentação pela Eng. Eletric. e Seg. Trab. Caroline de uma breve descrição técnica sobre PPCI, PSPCI e PrPCI, bem como interpretação da resposta a ser dada pelo Crea-RS ao Corpo de Bombeiros Militar. Para o Coordenador Marino o PSPCI poderia ser elaborado por todos profissionais Engenheiros e Agrônomos, por tratar-se de um plano simplificado de prevenção e proteção contra incêndio para classificação de edificação com grau de risco de incêndio baixo ou médio, contendo um conjunto reduzido de elementos formais. Segundo o Coordenador Diogo, deveria ser aproveitada a oportunidade dessa abertura dada pelo Comandante Geral para arguir sobre o CLCB, posicionando-se no sentido da necessidade de responsável técnico, mesmo que seja para o preenchimento de formulário, por conter informações técnicas. O Coordenador Collares apontou que se deve tomar cuidado com essa classificação de edificações com grau de risco de incêndio baixo, médio ou alto, entendendo que igual deve haver conhecimento técnico mesmo para os parâmetros de baixo risco. Ressaltado que está na pauta da Coordenação Nacional a Resolução n.º 64/2020 do Ministério da Economia, revogada em 8 de março p.p., que versa sobre a classificação de risco no direito urbanístico. Essa resolução previa a implementação do piloto do Licenciamento Urbanístico Integrado para liberação de alvará de construção, bem como do habite-se, para atividades consideradas de baixo risco. A nova proposta agora está em discussão no Conselho Federal para elaboração de um novo texto em conjunto com o setor produtivo e representantes de entidades de Municípios e Estados. Apontada preocupação com relação à inclusão de profissionais de nível médio sem habilitação técnica. Incluído na discussão o Eng. Civ. e Seg. Trab. João Vivian para apresentar maiores informações técnicas sobre os Planos e Projeto de combate a incêndio, fruto do estudo em andamento (Doutorado) na Universidade de Coimbra, Portugal. Para o convidado, deveria haver um enfoque maior na formação básica dos profissionais. Acordado pelos presentes que o Eng. Civ. e Seg. Trab. João Vivian irá realizar uma complementação de seu trabalho com a apresentação da Eng. Eletric. e Seg. Trab. Caroline, repassando aos Coordenadores para conhecimento. Ainda, o presente processo deverá retornar às Câmaras Especializadas para retificação de suas respostas e retorno à CCCam, baseando-se no amadurecimento da discussão e foco em uma resposta mais objetiva ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS.

- 
- 
- |    |  |
|----|--|
| 4. | COMUNICADOS                                |
| 5. | APRESENTAÇÃO DA PAUTA                      |
| 6. | DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS PERTINENTES À CCCAM |
| 7. | RELATO DE PROCESSOS                        |



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA**

Rua São Luís, 77 - Fone (51) 3320 2100 - 90620-170 - Porto Alegre - RS  
www.crea-rs.org.br - crea-rs@crea-rs.org.br

**8.** APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS EXTRAPAUTA

**8.1.** RELATO DE PROCESSOS



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA**

Rua São Luís, 77 - Fone (51) 3320 2100 - 90620-170 - Porto Alegre - RS  
www.crea-rs.org.br - crea-rs@crea-rs.org.br

**Súmula da Reunião Extraordinária nº 81, da C.E.Coordenadores de Camara**

Data: 1 de Novembro de 2021

Local: Porto Alegre - RS

| <b>Participantes</b>                   | <b>Assinatura</b> | <b>Rubrica</b> |
|--|-------------------|----------------|
| Caroline Raduns                        |                   |                |
| Denize Cristina Leite Frandoloso       |                   |                |
| Diogo Adriano Barboza                  |                   |                |
| Gustavo Amorim Fernandes               |                   |                |
| João Leal Vivian                       |                   |                |
| João Luis De Oliveira Collares Machado |                   |                |
| Marco Antonio Fontoura Hansen          |                   |                |
| Marino José Greco                      |                   |                |
| Nilza Luiza Venturini Zampieri         |                   |                |
| Roselaine Cristina Mignoni             |                   |                |